

PROGRAMA APOIAR

FAQ

Perguntas Frequentes

Aviso n.º20/SI/2020 SI APOIAR

Programa APOIAR

Perguntas Frequentes

Aviso n.º 20/SI/2020 SI APOIAR

1. O que é o Programa APOIAR?

O Programa APOIAR visa disponibilizar um apoio à situação de tesouraria das micro, pequenas e médias empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da atividade económica, em particular das empresas de menor dimensão durante e após o surto pandémico do COVID-19.

2. Quais as medidas criadas no âmbito deste Programa?

As medidas criadas no âmbito do Programa APOIAR, são o APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO.

3. A quem se destina?

O Programa APOIAR destina-se às Micro e Pequenas empresas e no caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO também às médias empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica localizadas em todo o território do continente, independentemente da localização dos estabelecimentos e no âmbito das seguintes atividades:

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT:

Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;
 - 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;
 - 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo;
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
 - 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Secção I – Alojamento, Restauração e Similares

- 55*: Alojamento;
- 56*: Restauração e similares.

Outras Atividades Turísticas:

- 493: Outros transportes terrestres de passageiros;
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros;
- 50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores;
- 771*: Aluguer de veículos automóveis;
- 772 - Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
- 773 - Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- 774 - Locação de propriedade intelectual e produtos similares, exceto direitos de autor;

- 79*: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas;
- 823*: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- 93210*: Atividades dos parques de diversão e temáticos;
- 93211*: Atividades de parques de diversão itinerantes;
- 93292*: Atividades dos portos de recreio (marinas);
- 93293*: Organização de atividades de animação turística;
- 93294*: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.;
- 93295*: Outras atividades de diversão itinerantes.

Outras Atividades Culturais:

- 90*: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
- 91*: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais;
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações;
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
- 60: Atividades de rádio e de televisão;
- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- 741: Atividades de design;
- 742: Atividades fotográficas.

Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

- 855: Outras atividades educativas;
- 856: Atividades de serviços de apoio à educação;
- 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia;

- 93130: Atividades de ginásio (fitness);
- 93192*: Outras atividades desportivas, n.e.;
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

Nota:

* Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I.P.

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RESTAURAÇÃO:

- 56: Restauração e similares

Nota:

Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P.

4. A medida APOIAR.PT destina-se a empresas de que dimensão?

A medida APOIAR.PT dirige-se às micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos da definição constante na alínea d) do artigo 2.º da Portaria 271-A/2020.

5. Quando começam as candidaturas e qual o prazo para realização das mesmas?

As candidaturas são submetidas após a publicação de Aviso, que define os períodos de candidatura e os requisitos específicos a observar. (consulte o [Aviso de abertura de concurso](#))

6. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas nos artigos 7.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro (APOIAR.PT)?

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- d) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- h) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa;

A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:

- a) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro;
- b) Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE prevista nos Anexos A da Portaria nº 271-A/2020, e encontrar-se em atividade;
- f) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- j) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

7. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas nos artigos 11.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro (APOIAR RESTAURAÇÃO)?

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

- e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- f) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- g) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- h) No caso das médias empresas, não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- k) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa.

A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:

- a) Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE prevista nos Anexos B da Portaria n.º 271-A/2020, e encontrar-se em atividade;
- c) Ter sede num dos concelhos do território nacional continental referidos no Anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, na redação vigente no período relevante para cálculo e atribuição do apoio, e ter sido afetado pela suspensão de atividades prevista no artigo 29.º do regime da situação de calamidade, a que se refere o n.º 2 da referida Resolução (Anexo C do Aviso n.º 20/SI/2020);
- i) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007,

de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);

- l) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- m) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

8. Quando é que devem encontrar-se observados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso dos beneficiários previstas nos artigos 7.º e 11.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)?

Na data da submissão da candidatura e no âmbito das declarações assumidas, as empresas têm de assegurar que reúnem os critérios de elegibilidade e as condições de acesso previstas nos artigos 7.º e 11.º do Regulamento do Programa APOIAR.

9. Nas declarações de compromisso, no âmbito dos critérios de elegibilidade dos beneficiários existe a seguinte declaração “Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação”. O que se entende por auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação?

Consideram-se para este efeito os apoios concedidos ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, de 1 de outubro de 2004, Comunicação da Comissão (2004/C 244/02), que pode ser encontrada em [aqui](#).

10. Uma empresa cujo CAE principal não se encontra prevista nos Anexos ao Aviso do programa APOIAR, poderá candidatar-se ao abrigo de um CAE secundário?

De acordo com a Portaria n.º 271-A/2020, para este efeito, a atividade da empresa corresponde ao seu CAE principal. Dessa forma, possuindo um CAE principal não enquadrável, a empresa não se enquadra nas medidas do APOIAR.

11. Uma associação comercial/empresarial, uma fundação, ou uma IPSS podem candidatar-se?

De acordo com a Portaria nº 271-A /2020, a definição de empresa abrange qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar e as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

Desta forma, dificilmente a atividade de associação reúne estes requisitos, pois habitualmente é uma atividade não lucrativa que persegue objetivos de benefício geral e abrangente e não é exercida em concorrência no mercado, sendo essa a razão pela qual normalmente as associações já beneficiam de apoios diferenciados das empresas que não são considerados auxílios de Estado. Tendo ainda em consideração que no âmbito deste Programa apenas é considerada a CAE principal, as entidades que desenvolvam estas atividades não são enquadráveis.

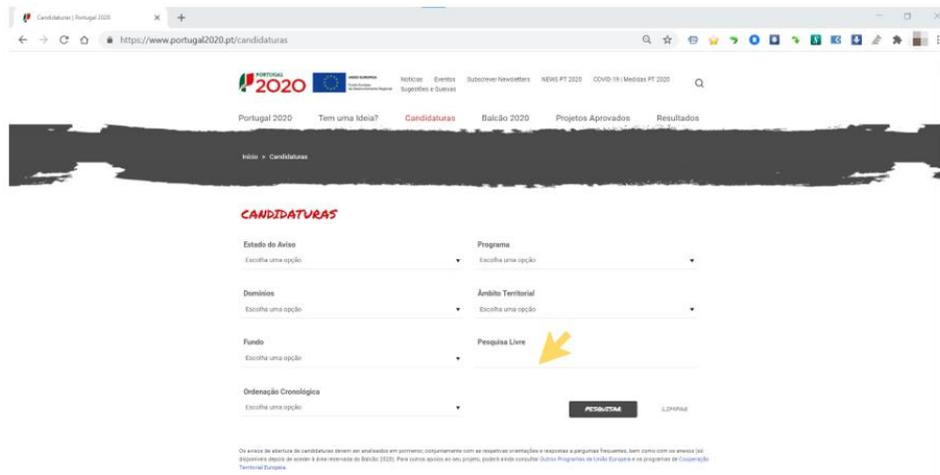
12. Qual o prazo limite para apresentação das candidaturas?

As candidaturas serão aceites até ser esgotada a dotação orçamental prevista no Aviso, ou até à data que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 para suspender ou cancelar a receção de candidaturas.

13. Como devo proceder para apresentar candidatura ao APOIAR?

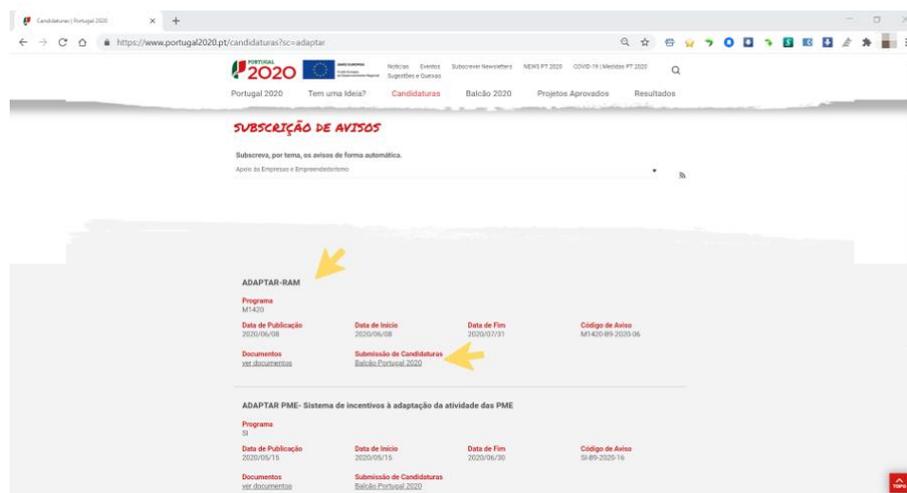
A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Balcão 2020 (www.balcao.portugal2020.pt). Para apresentar a candidatura é indispensável que a empresa tenha efetuado previamente o registo no Balcão2020. (para obter ajuda neste procedimento, consulte os vídeos de apoio do Balcão 2020 ou disponíveis no link do ponto 9 do Aviso).

Depois de ter o seu registo efetuado, no Balcão 2020, pode consultar no separador “Candidaturas” do Portal 2020 quais os Avisos de Concurso abertos, documentação de suporte e o Link para submissão de candidatura.



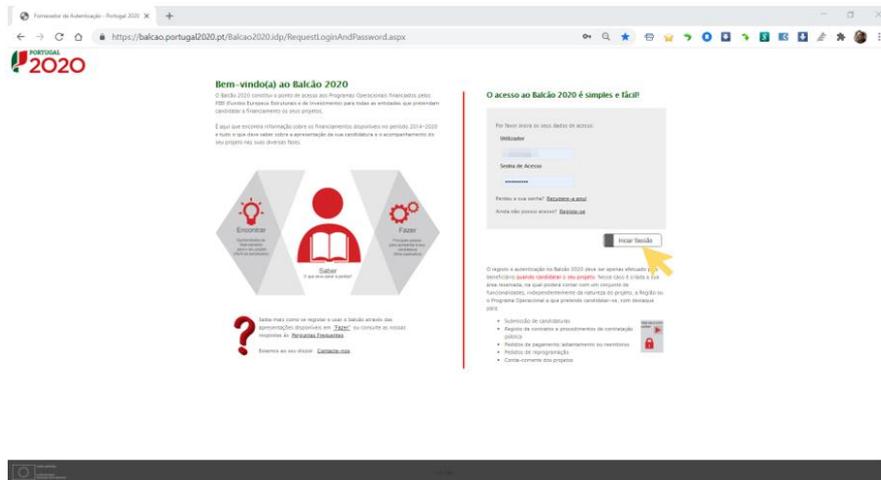
Para procurar o Aviso de Concurso que lhe interesse pode utilizar um dos vários filtros disponíveis, ou recorrer ao campo “Pesquisa Livre”.

Neste caso se procurar “Apoiar” será disponibilizado o conjunto de avisos que contenham a palavra “Apoiar”.



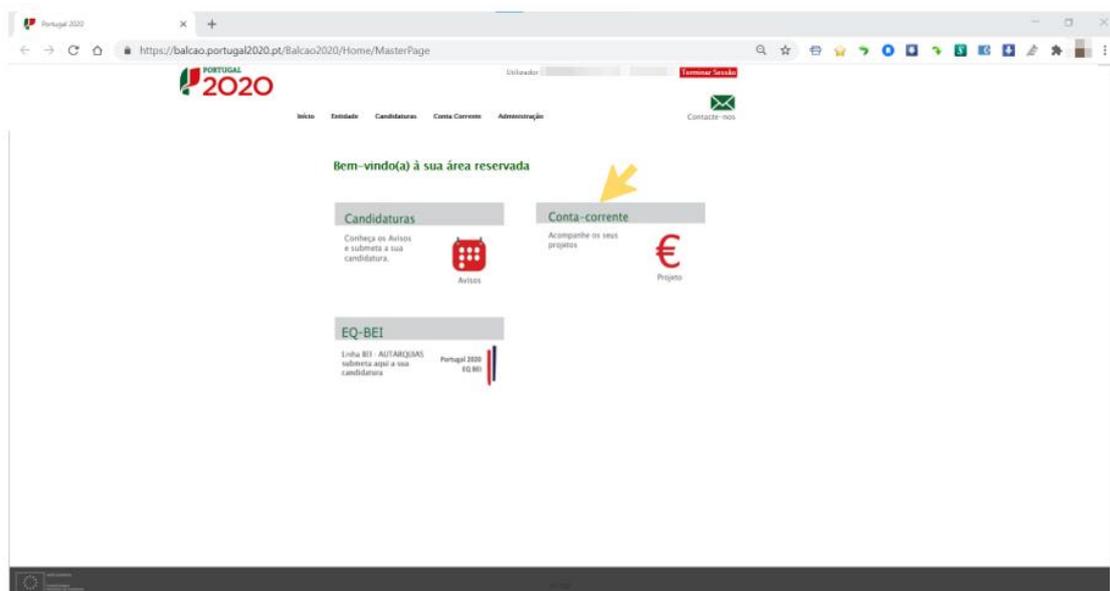
Nessa lista poderá a aceder aos documentos de suporte (Texto do aviso, documentação de suporte, que venha ser disponibilizada) e o link para o Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>)

O acesso ao Balcão 2020 é feito através do NIF do Beneficiário e da password que terá definido, no momento da inscrição.

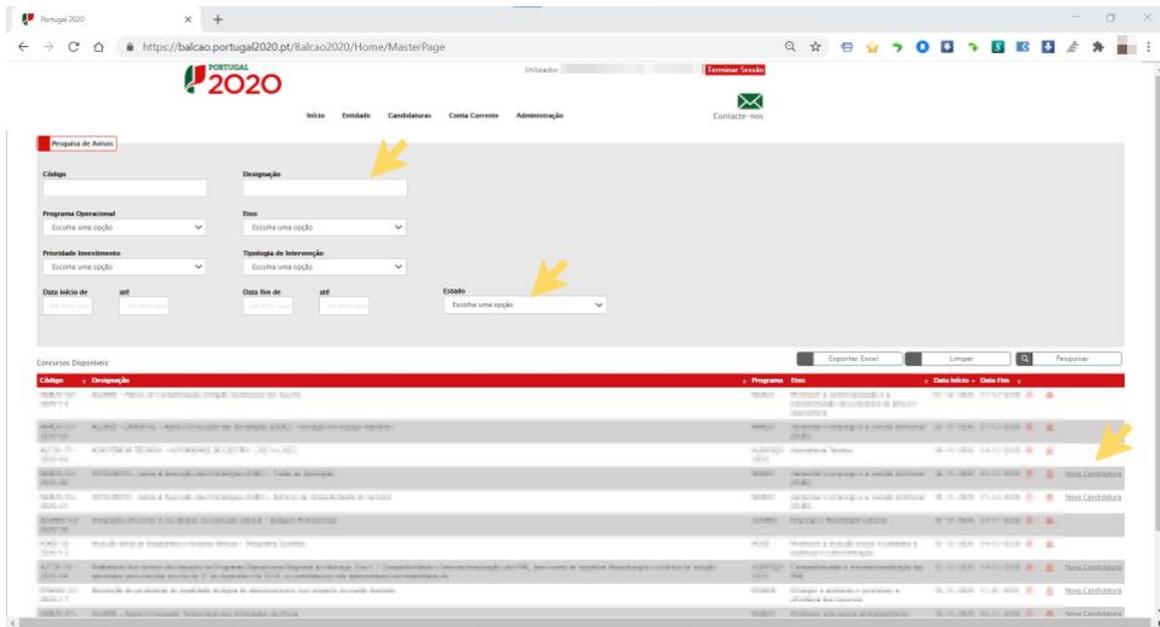


Depois de iniciar a sessão (botão), o beneficiário acede à sua “Área Reservada”.

Sendo a primeira vez que acede, deve dirigir-se à seção candidaturas. Se tiver previamente submetido candidaturas, poderá igualmente aceder à seção “Conta-corrente”, onde estarão disponíveis todas as candidaturas que submeteu.



Ao aceder à seção “Candidaturas”, poderá seleccionar o aviso, podendo no campo “Designação” indicar, por exemplo a palavra “Apoiar” e no campo “Estado” indicar “Aberto”, sendo que depois de pressionar o botão “pesquisar, serão disponibilizados os avisos que contenham esse identificador estejam “abertos”.



Para aceder ao formulário de candidatura correspondente ao Aviso que será visível na lista apresentada deve carregar em “Nova candidatura” onde será encaminhado para o formulário de candidatura, o qual poderá começar a preencher.

Se pretender aceder a esta candidatura depois de a submeter, poderá recorrer à seção “Conta corrente” do Balcão.

14. Após submeter uma candidatura ao APOIAR é possível desistir para alterar e submeter nova candidatura?

Tendo em consideração os prazos previstos para decisão das candidaturas, e tendo em consideração o disposto no ponto 7 do Aviso 20/SI/2020, depois de submeter uma candidatura, a empresa não poderá submeter nova candidatura, mesmo que apresente desistência da anterior.

15. O Programa APOIAR destina-se a empresas de que regiões?

O Programa APOIAR emprega empresas de todo o território de Portugal Continental.

16. Um empresário em nome individual com regime simplificado de tributação pode candidatar-se?

Não. As empresas, sejam sociedades comerciais ou empresários em nome individual, têm de possuir regime de contabilidade organizada.

17. Uma empresa com um PER (Processo Especial de Revitalização), pode candidatar-se ao programa APOIAR?

Pode, se não tiver sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

18. Uma empresa que se encontre na definição de “empresa em dificuldade”, pode candidatar-se à medida APOIAR RESTAURAÇÃO?

Nos termos do enquadramento europeu ao abrigo da Comunicação da Comissão intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 – seção “3.1 Montantes limitados de auxílio”, podem ser concedidos auxílios a micro ou pequenas empresas, que já se encontrassem em dificuldade em 31 de dezembro de 2019, desde que não sejam objeto de um processo de insolvência coletivo de acordo com o direito nacional e que não tenham recebido auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

Para as médias empresas essa condição é exigível conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria nº 271-A/2020, pelo que não poderão encontrar-se em dificuldade a 31 de dezembro de 2019.

19. O que se entende por “Empresa em dificuldade”?

De acordo com o definido no art.º 2 do Regulamento (EU) nº 651/2014, de 16 de Junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

i) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados. Quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa), conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

20. Uma empresa que não tenha contabilidade organizada em 2019, que optando por contabilidade organizada em 2020, pode candidatar-se ao APOIAR?

Não. Para poder candidatar-se uma empresa tem de possuir capitais próprios positivos em 2019, pelo que terá de possuir contabilidade organizada para que possa demonstrar essa condição.

21. Uma empresa recentemente criada pode candidatar-se ao Aviso 20/SI/2020?

A Portaria n.º 271-A/2020, determina que a empresa tem que se encontrar legalmente constituída a **1 de janeiro de 2020** para as micro e pequenas empresas que se candidatem ao APOIAR.PT ou, a **1 de março de 2020** para as PME que se candidatem ao APOIAR RESTAURAÇÃO (com atividade iniciada na autoridade tributária), logo, desde que a essa data se encontre com atividade aberta pode apresentar candidatura ao referido Aviso. Para as empresas que se queiram candidatar simultaneamente ao APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO terão de se encontrar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2020.

22. O que se entende por empresa legalmente constituída?

Uma empresa legalmente constituída, no caso de pessoa coletiva, é aquela que está registada na Conservatória do Registo Comercial a título definitivo. Note-se que o pedido de registo na Conservatória do Registo Comercial acontece após o Ato de Constituição (escritura pública) e que o Ato da Constituição não comprova que a empresa se encontra legalmente constituída.

No caso de empresa em nome individual, considera-se a empresa legalmente constituída com o início de atividade declarado nas Finanças.

23. Onde é que se obtém a certificação de micro/pequena/média empresa?

Para efeitos de comprovação do estatuto de micro, pequena ou média empresa deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, na sua atual redação através do sítio do IAPMEI (<https://webapps.iapmei.pt/CertPMECons/Account/Login.aspx?ReturnUrl=%2fCertPMECons%2fDefault.aspx>).

Apoio à certificação PME: <https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Apoio-a.aspx>

24. Tendo um projeto a decorrer no âmbito do ADAPTAR Micro/ADAPTAR PME é possível apresentar candidatura ao Aviso n.º 20/SI/2020 SI APOIAR?

Os apoios previstos para o Programa ADAPTAR são cumuláveis com o apoio do Programa APOIAR conforme disposto no artigo 17.º da Portaria nº 271-A/2020.

25. Uma microempresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente capitais próprios negativos, pode fazer a candidatura e beneficiar do apoio?

De acordo com a alínea e) do artigo 7.º da Portaria n.º 271-A/2020 uma microempresa que tenha iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 está excecionada de «*Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019*», para candidatar-se.

26. Qual o prazo para decisão das candidaturas?

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

27. Como é que uma empresa tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada?

A notificação da decisão será comunicada através do Balcão de projeto na PAS cujo acesso é efetuado através do seguinte link

<https://pas.compete2020.gov.pt/pas2/aceso/app/LoginPAS.php> sendo ainda remetido um email de alerta para consultar o balcão de projeto para o contacto indicado no formulário de candidatura.

28. Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?

O prazo para a aceitação da decisão da concessão do incentivo é de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão. Após esse período, caso não seja efetuada essa confirmação no Balcão do Projeto na Plataforma de acesso Simplificado (PAS), a decisão de aprovação caduca. O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, caso não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando igualmente a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis.

A decisão de aprovação pode ainda caducar no caso das candidaturas ao APOIAR.PT, quando não se verificar a diminuição da faturação declarada na candidatura, na sequência da consulta aos registos comunicados à Autoridade Tributária no sistema e-Fatura.

29. Na candidatura ao aviso Programa APOIAR as empresas precisam de anexar algum documento?

No formulário de candidatura não será exigido qualquer documento adicional.

30. Existe alguma penalização quando, na candidatura a declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, apura determinado montante da diminuição da faturação da empresa e, após confirmação do E-fatura não se confirma essa percentagem?

Quando se verifique através da informação obtida no sistema e-fatura, que o valor da diminuição de faturação face ao período homologado não representa pelo menos 25 %, no caso da medida APOIAR.PT ou do montante declarado da diminuição da faturação nos fins-de-semana em que vigore a suspensão de

atividades no caso do APOIAR RESTAURAÇÃO, o projeto não será apoiado, havendo lugar à restituição das verbas já pagas, quando aplicável.

31. Qual é o incentivo máximo em valor para os apoios ao APOIAR RESTAURAÇÃO?

Os apoios relativos à medida APOIAR Restauração não têm limites em valor e são acumuláveis, no caso da micro e pequenas empresas, com o apoio calculado para a medida APOIAR.PT mesmo que estes já assumam os valores máximos previstos.

32. Uma empresa em *lay-off* pode candidatar-se ao APOIAR?

Sim, no contexto da retoma pretende-se efetivamente que as empresas que tenham suspenso ou reduzido a sua atividade, mesmo aderindo ao *lay-off* total ou parcial, tenham condições para manter a atividade. Nesse sentido, uma empresa que esteja ou tenha estado em *lay-off* parcial ou total não está impedida de se candidatar.

33. No APOIAR.PT, o pedido de pagamento final também é automático passado os 60 dias úteis/90 dias úteis do primeiro pagamento?

Não, o pedido de pagamento final tem de ser submetido pelo beneficiário no Balcão 2020 através do preenchimento de um formulário, apresentado no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis após o primeiro pagamento (data valor), conforme definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 9º da Portaria 271-A/2020.

34. Os trabalhadores independentes são elegíveis para apoio no âmbito do Programa APOIAR?

Um Trabalhador Independente (TI), à semelhança do Empresário em Nome Individual (ENI), aufera rendimentos profissionais e possui habitualmente contabilidade organizada, emite faturas e recruta colaboradores, desenvolvendo, assim, uma atividade empresarial. O que distingue o TI do ENI, é o facto de o primeiro apenas prestar serviços e o segundo poder, para além disso, vender bens.

Desta forma, os TI com contabilidade organizada que prestem serviços no mercado em concorrência, desenvolvendo uma atividade empresarial, cumprem o definido na alínea b) do artigo 2.º da Portaria nº 271-A/2020 relativamente à definição de empresa, sendo, por isso, elegíveis para apoio. Em sede de controlo e auditoria, o TI

deverá estar habilitado para demonstrar que desenvolve uma atividade enquanto empresa e não uma atividade subordinada.

35. Sendo o projeto aprovado, a assinatura do Termo de Aceitação só é possível mediante assinatura com Cartão do Cidadão/Chave Móvel Digital ou podemos recorrer à assinatura manual devidamente reconhecida?

A aceitação da decisão da concessão do incentivo não carece de assinatura. A mesma é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário dos respetivos termos inseridos no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação da decisão de aprovação, tendo por base as credenciais de autenticação do balcão do projeto e a sua ligação ao sistema de autenticação da Autoridade Tributária.

36. Recebi a notificação de aprovação do projeto, mas ao aceder ao Termo de Aceitação recebo a seguinte mensagem: «Não foi possível verificar que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada. Nestas circunstâncias não é possível concretizar a aceitação da decisão. O que devo fazer?»

O Balcão 2020 obtém informação da situação tributária diretamente por consulta aos sistemas da Autoridade Tributária e da Segurança Social, não sendo necessária qualquer autorização de consulta. Nesse sentido a AD&C (entidade gestora do Balcão 2020) tem vindo a articular com os serviços da Autoridade Tributária (AT) e da Segurança Social (SS) no sentido de atualizar permanentemente a informação inconclusiva que possa estar a ser devolvida pelos mesmos.

Se recebe esta mensagem é porque a informação que está a ser devolvida não é de possuir situação regular. Nesse sentido deverá confirmar nos portais da AT ou da SS a sua situação e se necessário contacte aqueles serviços para clarificar a sua situação tributária e contributiva.

No caso da Segurança Social, a empresa deve confirmar se o campo "NISS" no Balcão 2020 está correto, uma vez que muitos desses casos decorrem do beneficiário ter inserido um NISS incorreto no Balcão 2020.

Enquanto os sistemas da AT ou da SS não devolverem situação regularizada, o TA não pode ser submetido tal como previsto na Portaria do Programa APOIAR.PT. Salienta-se ainda que não podem ser aceites certidões em papel ou pdf para este efeito, apenas a informação da consulta do Balcão 2020 à AT ou SS releva para este fim.

Após esta verificação e **quando a sua situação nos portais da AT ou SS direta revele que possui situação regularizada**, deverá consultar a área do Termo de Aceitação no Balcão e verificar se já é possível a submissão do mesmo. Uma vez que a consulta é revalidada diariamente, deverá fazê-lo no dia seguinte à regularização.

37. O que é que acontece depois da minha candidatura ser aprovada?

As decisões sobre as candidaturas são notificadas, via Balcão 2020, no prazo máximo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita eletronicamente no balcão 2020. A decisão de aprovação caduca caso não seja confirmado o termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, ou no caso de não se verificar a diminuição da faturação nos termos dos artigos 7º e 11º, na sequência da consulta à AT no sistema e-Fatura.

Com a confirmação pelo beneficiário da aceitação do termo da decisão, é pago automaticamente um adiantamento inicial de 50% do incentivo aprovado.

O pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50%, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização.

38. O meu projeto à Medida APOIAR.PT está aprovado. Tenho de solicitar o pedido de adiantamento de 50%?

A partir do momento em que aceita a decisão, é iniciado o processamento do seu adiantamento de 50% pelo que deverá aguardar pelo recebimento do mesmo, não sendo necessário proceder a qualquer pedido.

39. Como pode o Contabilista Certificado confirmar os dados relativos à diminuição da faturação declarados em sede de candidatura submetida ao APOIAR ou APOIAR Restauração?

Um Contabilista Certificado pode aceder às candidaturas submetidas onde tenha sido identificado como responsável pela confirmação dos dados relativos à diminuição da faturação, por três vias diferentes, após aceder à Página de Acesso: <https://pas.compete2020.gov.pt/cc>



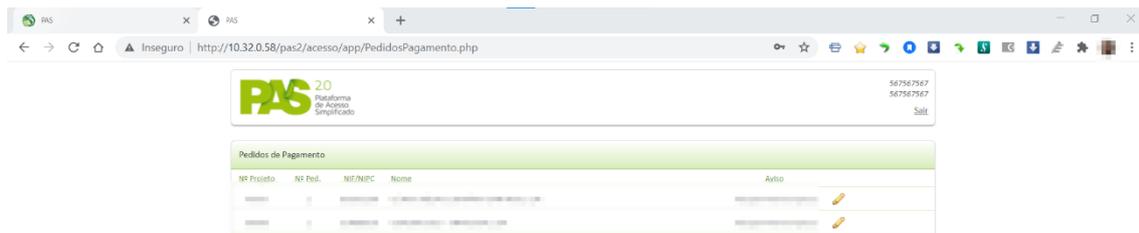
O Contabilista Certificado tem a possibilidade de aceder através:

- Autenticação através dos elementos de validação da Autoridade Tributária (NIF e Password da AT);
- Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital;
- Com as credenciais do Balcão2020 (caso se tenha inscrito);



Exemplo de acesso com as credenciais do balcão 2020.

Depois de se autenticar, o Contabilista Certificado acede à Plataforma de Acesso Simplificado, onde está presente uma listagem dos projetos onde foi identificado como responsável pela confirmação dos dados relativos à diminuição de faturação declarados em sede de candidatura. A autenticação apenas pode ser validada se o Contabilista Certificado estiver inscrito na ordem dos Contabilistas Certificados.



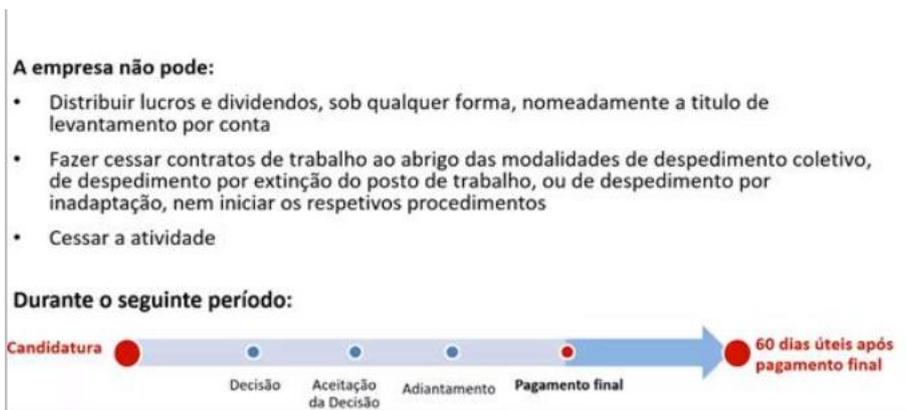
Depois de selecionar uma das candidaturas, pressionando no ícone “Lápis”, o Contabilista Certificado deve validar os dados financeiros presentes na candidatura selecionada e se estes estiverem conformes e de acordo com os elementos comunicados à AT, pode proceder à validação e submissão da candidatura.

40. Durante quanto tempo têm de ser observadas as obrigações relacionadas com a não distribuição de lucros e dividendos, fazer cessar contratos de trabalho, ou cessar a atividade?

Essas obrigações são exigidas a partir do momento de submissão de candidatura e até 60 dias úteis após a apresentação do pedido de pagamento final.

Durante este prazo caso se venha a detetar o incumprimento destas obrigações, o beneficiário terá de devolver o incentivo recebido.

Relativamente à obrigação de não distribuição de lucros e dividendo, não se encontra incluído o pagamento de juros relativos a suprimentos dos sócios.



41. Quando é que é efetuada a validação do montantes de diminuição da faturação declarado em candidatura junto da AT no sistema e-Fatura?

No caso da medida APOIAR.PT, o termo de aceitação não é validado caso não se verifique a faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

No caso da medida APOIAR Restauração, na sequência da apresentação pelo beneficiário do pedido de pagamento final será validada a informação declarada sobre a diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades face à média de faturação diária registada nos fins-de-semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020.

42. No âmbito do APOIAR Restauração se uma empresa tiver a sede num dos concelhos abrangidos pela suspensão de atividades e outros estabelecimentos localizados em concelhos não abrangidos, pode candidatar-se à medida APOIAR Restauração?

Qual o valor da diminuição da faturação que deve reportar? Apenas o da sede ou de todos os estabelecimentos?

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 271-A/2020, a condição de acesso exigida é ter a sede da empresa num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, ou eventuais diplomas revogatórios que o substituam e mantenham idêntica disposição. Desta forma, poderá submeter candidatura à medida APOIAR Restauração desde que a sede se encontre registada num desses concelhos. O valor a comunicar tem por base o volume de faturação associado ao NIF da empresa, englobando por isso a faturação associada a todos os estabelecimentos que se encontrem em nome da empresa.

43. O valor da faturação a considerar para apurar o montante de quebra que tem por base o cálculo do apoio deve considerar o IVA ou não?

Na Portaria n.º 271-A/2020 a definição de “Faturação”, remete para o montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). O valor da Faturação deverá por isso ser considerado **sem IVA**.

44. Pode uma microempresa ou pequena empresa com atividade enquadrável no APOIAR RESTAURAÇÃO, candidatar-se também ao APOIAR.PT?

Sim, pode candidatar-se às duas Medidas. Os apoios são cumulativos.

45. Pode uma média empresa com atividade enquadrável no APOIAR RESTAURAÇÃO candidatar-se também ao APOIAR.PT?

Não, uma Média empresa só pode candidatar-se ao APOIAR RESTAURAÇÃO.

46. Qual é a Entidade Financiadora do APOIAR.PT?

A entidade financiadora é o Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

47. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar ao Programa APOIAR?

Sim, as empresas terão de dispor da Certificação Eletrónica que comprova a sua dimensão, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.

48. Como é validada a quebra de faturação de uma empresa?

A validação é apurada pela quebra de faturação total da empresa, contemplando todas as atividades exercidas pela mesma. No entanto, o que define o seu enquadramento para efeitos de elegibilidade de acesso ao programa APOIAR é a CAE principal e, no caso do APOIAR RESTAURAÇÃO também a localização da sede.

49. Como é que se calcula a quebra da faturação na Medida APOIAR.PT?

De acordo com a alínea e) do artigo 2º, entende-se por “Faturação” o montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 7º, com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas.

Por exemplo:

Empresa criada antes de 2019

Faturação dos 9 1ºs meses do ano 2019	250 000 €
Faturação dos 9 1ºs meses do ano 2020	75 000 €
Quebra de Faturação nos 9 1ºs meses	175 000 €
% de Quebra (>=25%)	70%
Taxa de Incentivo FP	20%
Incentivo apurado	35 000 €
Limite de Incentivo Pequena Empresa	40 000 € *
Limite de Incentivo Microempresa	7 500 € *

Empresa criada em 2019 – Por exemplo: 15/06/2019

Faturação Média Mensal dos meses de julho a fevereiro do ano 2020 (apenas meses civis completos)	10 000 €
Faturação Média mensal dos 9 1ºs meses do ano 2020	7 500 €
Quebra de Faturação Mensal	2 500 €

% de Quebra (>=25%)	25%
Quebra de Faturação extrapolada para os 9 1^{os} meses	22 500 €
Taxa de Incentivo FP	20%
Incentivo apurado	4 500 €
Limite de Incentivo Pequena Empresa	40 000 € *
Limite de Incentivo Microempresa	7 500 € *

** No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido no número anterior é alargado para 11.250 euros, no caso das microempresas, e para 60.000 euros, no caso das pequenas empresas.*

50. É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020, ou existe alguma informação que é dispensada?

Deverá ser constituído um dossier (eletrónico e/ou físico) com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura.

51. Na candidatura tenho de inserir um NIB de uma conta bancária da empresa que se candidata, ou poderei inserir um outro NIB?

O NIB a inserir na candidatura tem de ser obrigatoriamente da empresa que se candidata, ou seja, o NIF do titular da conta tem de corresponder ao NIF da empresa candidata. Caso o NIB esteja incorreto ou corresponda a um titular diferente, isso impedirá a realização do pagamento do apoio à empresa.

52. Tenho o meu projeto aprovado à Medida APOIAR.PT e já recebi o adiantamento de 50%. Quando posso receber o restante incentivo?

Para receber o incentivo remanescente a empresa terá de apresentar um pedido de pagamento final. O pedido de pagamento final, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento, conforme definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 9º da Portaria 271-A/2020.

53. A declaração do Contabilista Certificado (CC) pode ser subscrita por um CC que eu conheço?

Não, a declaração tem de ser subscrita pelo Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 7º da Portaria 271-A/2020.

54. A declaração pode ser subscrita por um ROC?

Não, no âmbito do Programa APOIAR apenas está prevista a intervenção do Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa.

55. Devido à pandemia tive de fechar uma das minhas lojas para manter a minha atividade, tendo reduzido o n.º de trabalhadores. Serei prejudicado no final do projeto?

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos. Assim, se a redução do n.º de trabalhadores ocorrer dentro deste período então a empresa não poderá beneficiar do apoio, tendo de o devolver caso tenha recebido qualquer valor até ao momento.

56. Tenho um trabalhador que se despediu durante o projeto (rescisão por mútuo acordo), poderei ter problemas no final do projeto?

Se o contrato não foi cessado ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, então considera-se que a empresa cumpre a obrigação definida na alínea b) do artigo 14º da Portaria 271-A/2020.

57. Recebi o 1º adiantamento, mas a situação da empresa agravou-se e tenho de encerrar a atividade. Tenho de devolver o incentivo já recebido?

Sim, a empresa submete um pedido de anulação/desistência da candidatura e será dado seguimento à anulação do apoio, devendo a empresa devolver voluntariamente o incentivo já recebido, sob pena de ficar sujeita a procedimento de execução fiscal.

58. Se o valor da quebra for 24,99% a minha empresa tem enquadramento no Programa?

Não, o valor da quebra deverá ser $\geq 25\%$

59. Quais os cuidados a ter antes de me candidatar?

Dicas finais

To Do...

Pré-Candidatura

- ✓ Confirmar a dimensão pela Certificação PME > Não serão processados pedidos de alteração ad-hoc para acesso ou maximização do apoio
- ✓ Garantir que o NISS no Balcão 2020 é o da empresa > ou não será validada situação regular
- ✓ Confirmar situação regular na AT e SS > ou não poderá submeter a candidatura
- ✓ Confirmar o CAE principal em SiCAE.pt > CAE incorreto pode impedir submissão da candidatura

60. Quais os cuidados a ter logo após de me candidatar?

Dicas finais



Pós-Candidatura

- ✓ NIB na candidatura tem de ser da empresa (binómio NIB-NIF) > **ou não serão pagos os apoios**
- ✓ Endereço de e-mail válido e verificar a pasta de *spam* > **ou pode perder notificações importantes**
- ✓ Consultar o balcão 2020 para ver se existem novidades > **ou pode perder o apoio**
- ✓ Aceitar a decisão no prazo de 15 dias > **ou o apoio será anulado**
- ✓ Manter situação regular na AT e SS > **ou não receber o apoio**
- ✓ Obrigações: não distribuir lucros, despedir ou cessar atividade > **ou o apoio terá de ser devolvido**

61. Em relação aos sujeitos passivos pessoas singulares tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, mas que, não adotando a forma societária, não têm capital próprio, como se afere o requisito dos capitais próprios negativos?

Os sujeitos passivos pessoas singulares (também designados empresários em nome individual ou ENIs) e que sejam tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, adotam uma contabilidade nos termos das regras contabilísticas aplicáveis, nomeadamente do Sistema de Normalização Contabilística, mas que não visa dar cumprimento ao Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta que não organizam a sua atividade de forma societária, mas meramente individual. Nesta medida, e não obstante a existência de contabilidade legalmente organizada, a mesma não visa apurar um lucro distribuível, podendo o ENI apropriar-se do lucro sem quaisquer restrições legais, ao contrário do que sucede com as sociedades comerciais, cujo lucro distribuível é apurado nos termos das regras estabelecidas pelo Código das Sociedades Comerciais.

Assim, de acordo com clarificação da Ordem dos Contabilistas Certificados, o critério de solvabilidade a utilizar seja o total do capital próprio apurado nos termos das normas

contabilísticas, mas com exclusão dos saldos devedores e credores da conta utilizada para movimentações entre a esfera particular e a empresarial, usualmente, a conta 513 (ou equivalente), que representam os levantamentos em dinheiro pelo ENI e que, se não fossem excluídos, anulariam o valor dos capitais próprios da atividade. esta conta particular, é movimentada pelas retiradas de dinheiro que o empresário efetua para utilização na sua esfera particular, independente da atividade comercial desempenhada, bem como para as entradas de meios monetários que faça para sua atividade.

62. Se tiver dúvidas sobre os apoios disponibilizados pelo Programa APOIAR ou sobre o processo de uma candidatura já submetida quais os contactos que posso utilizar?

Para além do portal [Portugal 2020](#), poderá ainda contactar os organismos intermédios identificados no Regulamento do Programa APOIAR através dos seguintes endereços:

IAPMEI - <https://www.iapmei.pt/Paginas/Atendimento-IAPMEI.aspx>

TP - apoioaoempresario@turismodeportugal.pt

PROGRAMA APOIAR